



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Altera o § 2º do Art. 9º, da Lei Complementar nº 168, de 27 de dezembro de 1996, alterada pela Lei Complementar nº 199, de 29 de dezembro de 1997, que instituiu e regulamentou o Fundo Especial de Reequipamento Policial - FUNRESPOL.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - O § 2º do Art. 9º, da Lei Complementar nº 168, de 27 de dezembro de 1996, alterada pela Lei Complementar nº 199, de 29 de dezembro de 1997, que instituiu e regulamentou o Fundo Especial de Reequipamento Policial - FUNRESPOL, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º -

§ 2º - Os bens adquiridos pelo Fundo Especial de Reequipamento Policial - FUNRESPOL, deverão ser tombados e incorporados ao patrimônio da Polícia Civil do Estado de Rondônia, através do serviço de Administração Geral, inclusive os bens adquiridos no ano de 1998.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASEMBLÉIA LEGISLATIVA, 14 de junho de 1999.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 042/99.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que "Altera o § 2º do Art. 9º, da Lei Complementar nº 168, de 27 de dezembro de 1996, alterada pela Lei Complementar nº 199, de 29 de dezembro de 1997, que instituiu e regulamentou o Fundo Especial de Reequipamento Policial - FUNRESPOL".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 14 de junho de 1999.

Assinatura manuscrita em tinta azul, realizada pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

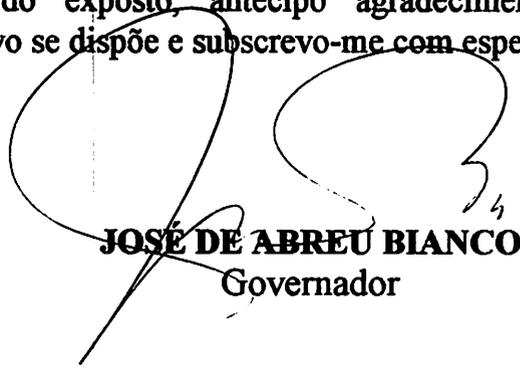
MENSAGEM Nº 014, DE 08 DE ABRIL DE 1999.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Nos termos do Art. 65, inciso III, da Constituição Estadual, encaminho para apreciação e deliberação dessa Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Altera o § 2º do Art. 9º, da Lei Complementar nº 168, de 27 de dezembro de 1996, alterada pela Lei Complementar 199, de 29 de dezembro de 1997, que instituiu e regulamentou o Fundo Especial de Reequipamento Policial - FUNRESPOL”.

A matéria Senhores Deputados, tem por finalidade canalizar os bens adquiridos pelo Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL, diretamente à Polícia Civil do Estado de Rondônia, cumprindo dessa forma o que estabelece a legislação em vigor.

Diante do exposto, antecipo agradecimentos pelo pronto atendimento ao que este Executivo se dispõe e subscrevo-me com especial consideração.


JOSE DE ABREU BIANCO
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 08 DE ABRIL DE 1999.

Altera o § 2º do Art. 9º, da Lei Complementar nº 168, de 27 de dezembro de 1996, alterada pela Lei Complementar nº 199, de 29 de dezembro de 1997, que instituiu e regulamentou o Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - O § 2º do Art. 9º, da Lei Complementar nº 168, de 27 de dezembro de 1996, alterada pela Lei Complementar nº 199, de 29 de dezembro de 1997, que instituiu e regulamentou o Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º -

§ 2º - Os bens adquiridos pelo Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL, deverão ser tombados e incorporados ao patrimônio da Polícia Civil do Estado de Rondônia, através do serviço de Administração Geral, inclusive os bens adquiridos no de 1998.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.